

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº _____ Horário _____:_____
Data: ____/____/_____
Assinatura: _____

Projeto de Lei N° 10
() Executivo (X) Legislativo

____/____/_____
/

Pauta

____/____/_____
/

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/_____
/

Ordem do Dia

() Sim
() Não

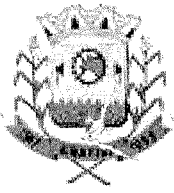
Emenda

04/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2023 -
INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE
DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

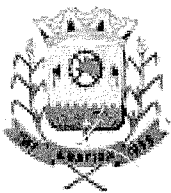
PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Instituição de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Câmara de Vereadores)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Instituição de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Câmara de Vereadores)”, mais precisamente para definir as atribuições e competências básicas do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos da Nova Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se salientar ainda:

-que o projeto prevê a atribuição de gratificação aos servidores que assumirem tais funções, a fim de incentivar a participação e garantir a qualidade na execução dos trabalhos;

-que a proposta fundamenta-se na atribuição de responsabilidades gerais aos agentes públicos responsáveis por conduzir os processos de compras e licitações conforme o novo regramento legal em todo o território nacional;

-que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente;

-que é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

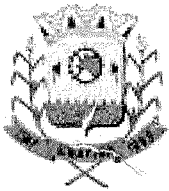
Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Instituição de agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Câmara de Vereadores)**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

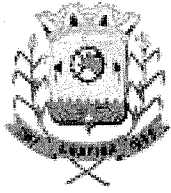
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM

04/12/2023


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Institui o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Para a condução da licitação, a autoridade superior designará agente de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

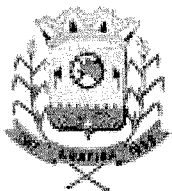
Art. 2º. O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 3º. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 4º. O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 5º. O servidor designado como agente de contratação, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ser preferencialmente servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública/Câmara de Vereadores;
- b) enquadrar-se na gestão por competência de que trata o caput do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Art. 12º. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 13º. Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento do certame, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.

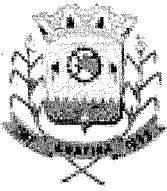
Art. 14º. Os membros da comissão de contratação serão designados em observância ao art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como a equipe de apoio. Para essa, também deverá ser observado o disposto no art. 9º, desta Lei.

Art. 15º. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração da Câmara de Vereadores poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço de empresa ou profissional especializado para assessor os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, desde que atendidas as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 16º. De acordo com o disposto no art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a modalidade diálogo competitivo será, necessariamente, conduzida por comissão de contratação, nos termos do art. 12, desta Lei, e poderá contar com a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 17º. É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos procedimentos licitatórios:

- a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, bem como definir suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Essa iniciativa surge em resposta à necessidade de melhorar e otimizar os processos de licitação e contratação na Administração Pública – Câmara de Vereadores de Aratiba, visando garantir maior eficiência, transparência e qualidade nas contratações realizadas.

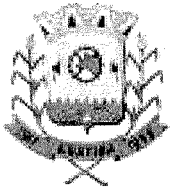
As medidas propostas no projeto de lei são claras e objetivas, definindo as atribuições e competências básicas do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação. Além disso, o projeto prevê a atribuição de gratificação aos servidores que assumirem tais funções, a fim de incentivar a participação e garantir a qualidade na execução dos trabalhos.

A proposta fundamenta-se atribuir responsabilidades gerais aos agentes públicos responsáveis por conduzir os processos de compras e licitações conforme o novo regramento legal em todo o território nacional. É mister destacar que o detalhamento será realizado mediante regulamentação do ente. Porém é inegável a ampliação das atividades e das responsabilidades, principalmente aos agentes de contratação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Por fim, é importante ressaltar a relevância da iniciativa, que trará benefícios significativos para a Administração Pública/Câmara de Vereadores e para a sociedade como um todo, contribuindo para a melhoria da eficiência, transparência e qualidade dos processos de licitação e contratação.

Aratiba, RS, ao 1º dia do mês de dezembro de 2023.

Rafael Juliano Dino
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2023 - INSTITUI O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lucia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte